



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: 43 3439 0894 - E-mail: ibi-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003021-57.2018.8.16.0090

Processo: 0003021-57.2018.8.16.0090

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$130.244,55

Autor(s): • OITI Reciclagem e Serviços Ambientais ME (CPF/CNPJ: 14.188.532/0001-09)
Rua Curitiba , 135 - IBIPORÃ/PR - CEP: 86.200--00

Réu(s):

- Terceiro(s): • BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
AV CIDADE DE DEUS, S/N, S/N PREDIO NOVISSIMO - PREDIO PRATA -
VILA YARA - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 - E-mail: 4429.advogados@
bradesco.com.br
- BRASIL FERRO E AÇO (CPF/CNPJ: 12.123.136/0001-78)
AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 680 COMERCIAL - JATAIZINHO/PR -
CEP: 86.210-000
 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
 - CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/PR e CPF/CNPJ:
352.413.328-20), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) OITI Reciclagem e
Serviços Ambientais ME,
Rua Nevada, 901 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-238 - E-mail:
clybascrn@hotmail.com
 - ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/
PR - CEP: 80.530-909
 - Município de Ibiporã/PR (CPF/CNPJ: 76.244.961/0001-03)
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro - IBIPORÃ/PR - CEP: 86.200-000
 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460
/0001-41)
Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200

Trata-se de ação de recuperação judicial ajuizada por OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME, em 5.5.2018, empresa do ramo de fabricação e instalação de estruturas metálicas para a construção civil e industrial, em dificuldades econômicas.

Foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, em 25.7.2018, seq 19, com nomeação de administrador judicial, Sergio Henrique Miranda de Sousa e determinação de apresentação do plano de recuperação judicial; a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora; a apresentação das contas demonstrativas mensais; a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e do Municípios Ibiporã; a expedição de edital em órgão oficial; a comunicação à Junta Comercial do Estado do Paraná e à Justiça do Trabalho. (seq. 19.1)



Na seq 203.1 houve a nomeação de novo administrador judicial, **Clybas Rocha Neto**, que aceitou a remuneração em 2% dos créditos submetidos à Recuperação Judicial (seq.341 e 345.1), e assinou o termo de compromisso na seq. 363.1.

Decretada a falência, na seq 310, de OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME, ante a notícia do encerramento das atividades da empresa, oportunidade em que: fixou-se o termo legal da falência (90 dias da distribuição do pedido de recuperação judicial – 05/05/2018); manteve-se como administrador judicial o Sr. Clybas Rocha Neto; determinou-se a apresentação, pelo falido, da relação nominal de credores; ordenou-se a publicação de edital com a relação de credores, com prazo de 15 dias; determinou-se que eventuais pedidos de habilitações e divergências fossem encaminhadas ao administrador judicial; suspendeu-se todas as ações ou execuções contra a falida, com a ressalva das hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005; proibiu-se a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de eventuais bens da falida; determinou-se a expedição de ofício à Junta Comercial, aos Cartórios de Registros de Imóveis, ao Detran, à Receita Federal, à CVM e a notificação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; determinou-se que o administrador judicial promovesse a arrecadação dos bens e documentos da massa falida, e realizasse a avaliação de todos eles.

Relação de credores apresentada pela massa falida na seq. 326.1.

O administrador judicial requereu: a) a intimação da massa falida para que apresentar a relação de credores atualizados, haja vista que a relação apresentada é anterior à decretação da falência; b) a retificação da nomeação de administrador judicial, para que passe a constar o nome da empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda e não o nome do sócio Clybas Rocha Neto; c) requereu a nomeação de responsável jurídico para atuar nas demandas em que a massa falida é autora ou ré, com fixação de honorários de 10% sobre o êxito das demandas; d) a expedição de ofício ao CRI de Ibiaporã para que informe a existência de bens em nome da massa falida; e) seja oficiado o Banco Central para que informe as contas que estavam e ainda estão vinculadas à falida; f) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual (todos os estados) Distrito Federal e Municípios; g) a publicação de edital com a decisão que decretou a falência e a relação de credores a ser apresentada pela falida (seq. 378.1).

Manifestação do Ministério Público na seqs. 383.1 e 393.1

É o relatório.

Decido.



1. Ao Cartório para que cumpra, com urgência, os itens 11, 12 e 17 da decisão de seq. 310.1.

1.1 Seq 378: Prejudicado o pedido formulado no item "f" da petição de seq. 378.1, pois as Fazendas Federal, Estadual e Municipal já foram cientificadas da decretação da falência nos seqs. 317, 321, e 324.

2. Seq 397: Ao cartório para excluir a Dra MARIANNA SOARES REGHIN WELANI, do cadastro processual, como advogada da empresa falida.

3. Seq 378: Intime-se a Massa Falida para constituir novo advogado e ainda apresentar a relação de credores atualizada (após a decretação da falência), a fim de viabilizar a expedição de edital para intimação dos credores, sob pena de incidir no crime de desobediência. Prazo: 15 dias.

3.1. Com o cumprimento, **intime-se o administrador judicial**, com prazo de 15 dias.

3.2. Após, **vista ao Ministério Público** com prazo de 30 dias.

4. Seq 378: Indefiro porque a nomeação para administrador judicial, vide seq 310, é da pessoa física, Clybas Rocha Neto, e não da pessoa jurídica.

5. Intime-se o administrador para informar se já havia um advogado ou escritório que cuidava dos processos da empresa falida e se não há interesse na manutenção deste profissional (justifique).

5.1 Indique o administrador a relação de processos que estão em andamento, a área (cível, criminal, trabalhista, tributário etc) e a fase em que se encontra cada um dos processos. Não será autorizada a nomeação indistinta, mormente, porque deve-se ter controle dos honorários (extraconcursais) que o advogado irá receber. Informe ainda se dos processos que estão em andamentos, quais os credores se habilitaram ou se habilitarão no quadro de credores; nestes casos, não há necessidade que o escritório atue.

6. Seq 370: Intime-se a credora Brasil Ferro e Aço LTDA-ME para que encaminhe o pedido de habilitação de seu crédito diretamente ao administrador judicial, da forma e nos endereços indicados na petição de seq. 378.1 (habilitacao@rochaneto.com.br com



cópia para camila@rochaneto.com.br e/ou através do endereço comercial, qual seja: Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, CEP 86.060-238)

7. Seq 378, item “e”: **Ao cartório** para obter pelo Sisbajud, a relação de banco que a massa falida mantém valores ou ativos

7.1. Com a resposta, **intime-se o administrador judicial**. **Prazo: 15 dias.**

Ibiporã, junho de 2022.

Fabiana Matie Sato
Magistrada

